



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE CURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º – Fixa a largura da faixa da Área de Preservação Permanente de cursos hídricos naturais localizados em área urbana consolidada.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei entende-se como área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor Municipal ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;



d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

1. drenagem de águas pluviais;
2. esgotamento sanitário;
3. abastecimento de água potável;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º – A largura da faixa marginal da Área de Preservação Permanente de cursos hídricos naturais localizados em área urbana consolidada, perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, passa a ser de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. A medição da largura da faixa marginal inicia-se na borda da calha do curso hídrico.

Art. 4º – A intervenção ou a supressão de vegetação nativa na Área de Preservação Permanente definida no Art. 3º desta lei somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1º – Não será permitida a ocupação de áreas consideradas com risco de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

§ 2º – A autorização para intervenção ou supressão de vegetação prevista no caput deste artigo deverá considerar as diretrizes do Plano de Recursos Hídricos, do Plano de Bacia e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º – As áreas urbanas consolidadas ao longo dos cursos hídricos naturais deverão ser mapeadas e regulamentadas por meio de Decreto do Executivo, no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei, com aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei trata da regularização em sede Municipal da Lei nº 14.285, de 29/12/2021, que alterou o Código Florestal em relação a Área de Preservação Permanente no espaço urbano. A modificação transferiu a Competência Legislativa da União para os Municípios sobre a delimitação de APP ciliar.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas cobertas, ou não, por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

A Lei de Parcelamento do Solo (Lei 6.766/1979) proíbe edificação a 15 metros de cada lado do curso de água. Por sua vez, o Código Florestal (Lei 12651/2012) fixa o distanciamento mínimo de 30 metros entre o rio e a área de edificação.

O referido conflito de normas, tinha como controvérsia a aplicabilidade ou não do Código Florestal em área urbana. A inaplicabilidade da legislação ambiental permitiria, em tese, a prevalência do recuo de 15 metros nos locais urbanos, conforme a Lei de Parcelamento do Solo.

A Lei exige que a alteração da área de APP seja realizada em área urbana consolidada, atendendo os seguintes critérios: a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; b) dispor de sistema viário implantado ;c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Ainda, preenchidos os requisitos de área urbana consolidada, a criação da legislação municipal também passou por consulta do Conselho de Meio Ambiente Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 08 de fevereiro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal